

PREFEITURA E CCR VIA LAGOS FAZEM PARCERIA PARA VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

A Prefeitura de Saquarema e a CCR ViaLagos vacinaram os motoristas que trafegavam pela rodovia RJ 124. A campanha foi realizada nesta quarta e quinta-feira, no Shopping Graal, tanto no sentido Rio de Janeiro como em direção à Região dos Lagos.

No local, além da vacinação, a equipe médica da Concessionária distribuiu kits com duas máscaras de tecido e orientou os motoristas para prevenção ao vírus, esclarecendo possíveis dúvidas sobre a doença. Enfermeiros da CCR ViaLagos aferiram a temperatura daqueles que desejaram com termômetro digital sem contato.

Já o morador de Saquarema que ainda não foi imunizado pode acessar o site da Prefeitura para ter mais informações.



Parceria da Secretaria de Saúde de Saquarema com a CCR possibilitou a vacinação



PULMÃO NÃO É CINZEIRO.

Fumantes estão sujeitos a doenças respiratórias e complicações da covid-19.

31 de Maio
Dia Mundial sem Tabaco



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

Procurador-Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Planejamento
Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo
Danilo Goretti Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Melchiades Carlos Nascimento Filho

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Eliane Alves de Aquino

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretária Municipal da Mulher

Yara Santos Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Rodrigo Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro



SAQUAREMA
Naturalmente linda!



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....03

Câmara Municipal de Saquarema.....03

ESQUECERAM DE MIM



**Lembre-se:
dengue, zika
e chikungunya
podem matar.**

PROTEJA SUA FAMÍLIA, OS CRIADOUROS ESTÃO EM TODO LUGAR.
E SO NÃO ESQUEÇA: A MUDANÇA COMEÇA POR VOCE.
FAÇA SUA PARTE TODOS OS DIAS. www.saquarema.com.br



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018

Processo Administrativo nº 6962/2018
Ref. Locação de veículos, sem condutor e quilometragem livre.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Duo Santos Comércio e Serviços LTDA ME - CNPJ 26.550.332/0001-33.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 15/05/2018.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

PT 18.541.0003.2.010;

ND 3.3.90.39.07.00;

Fonte 1533.

Data da Assinatura: 04/05/2020

Melchíades Carlos do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E REDUÇÃO AO CONTRATO Nº 123/2019

Processo Administrativo nº 17.732/2018

Ref. Contratação de empresa para construção de passarelas no bairro de Jacomé nas ruas 88, 91, 95 e 100, no município de Saquarema /RJ, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Amrx Engenharia LTDA. EPP. - CNPJ 18.834.989/0001-02.

Objeto: Prorrogação da vigência, o acréscimo e a redução ao valor do contrato firmado entre as partes em 19/07/2019.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 145.058,24 (cento e quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 15.451.0061.1.032;

ND 4.4.90.51.11.00;

Fonte 1533.

Data da Assinatura: 12/03/2020.

Priscilla Barroso

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.923 DE 27 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a padronização da cor dos imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Saquarema, com o tom Verde e Branco, cores predominantes da bandeira do Município de Saquarema”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como cores oficiais do Município de Saquarema aquelas predominantes na sua bandeira, Verde e Branco.

Art. 2º Nos imóveis públicos, e nos particulares utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, somente serão permitidos pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município cujas tonalidades deverão ser idênticas as cores predominantes da Bandeira Municipal, Verde e Branco.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores predominantes da Bandeira do Município, Verde e Branco, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

Art. 5º Essa Lei nº 1.923/2020 aplica-se somente para prédios novos, ou nos casos de reformas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 138/2017

Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo

LEI Nº 1.924 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes ou sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Saquarema.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instalada na cidade de Saquarema, obrigadas a remover os cabos e as fiações por elas instalados quando em excesso ou desuso.

Art. 2º A solicitação de retirada das fiações em excesso ou em desuso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável.

§1º O denunciante deverá protocolar o pedido na Secretária de Segurança e Ordem Pública, no setor de Postura, recebendo um comprovante para acompanhamento do seu pedido.

§2º A Secretaria responsável, deverá contactar a empresa responsável pela fiação e solicitar a retirada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 222/2018

Autoria: Janderson de Aguiar Amorim

LEI Nº 1.925 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Implantação do Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Saquarema e das outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A: “Art. 22-A. É instituído o programa Patrulha Maria da Penha, destinado a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no art. 22.



§ 1º O programa Patrulha Maria da Penha consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência do art. 22 e reprimir eventuais atos de violência.

§ 2º A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 3º Os guardas municipais também poderão aderir ao programa e executar as ações previstas no § 1º nos termos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.”

Art. 2º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I - instrumentalizar o corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - capacitar Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantir atendimento humanizado e integração à mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os entes federados;

Art. 3º As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Patrulha Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 152/2018

Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo

LEI Nº 1.926 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a implantação de Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos e Medula e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos, Tecidos e Medula no Município de Saquarema, com a finalidade de atender e suprir as necessidades, prioritariamente, dos cidadãos do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O doador deverá ser informado sobre o tipo de sangue e doenças infectocontagiosas como: HPV, Hepatite, Cida e outras.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios para a implantação do Programa.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei atuará prioritariamente nos bairros do município.

Parágrafo único. Será divulgado amplamente o calendário dos bairros que serão visitados pelo Programa, para conhecimento das pessoas que desejam fazer a doação e cadastro.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 168/2017

Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo

LEI Nº 1.927 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prioridade de atendimento, na rede Municipal de Saúde, as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Município de Saquarema.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As crianças e adolescentes vítimas

devem ter, preferencialmente, prioridade no atendimento, em relação a outros casos e com tanta maior urgência quanto mais nova for a vítima, nos Hospitais e Postos de Urgência do Município.

Art. 2º As crianças e/ou adolescentes vítimas da tentativa ou do abuso sexual, terá a rigor, necessidade de um profissional de psicologia ou serviço social para poder realizar a "escuta" e acompanhamento periódico.

Art. 3º O profissional de psicologia ou serviço social, deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas à humanização do atendimento de vítimas de violência sexual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 169/2018

Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo

LEI Nº 1.928 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento, no município de saquarema, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte das concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água por atraso de pagamento das respectivas faturas no Município de Saquarema.

Parágrafo único. Essa proibição não se aplica ao pedido de interrupção dos aludidos serviços se requeridos pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso do pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º as concessionárias deverão infor-

mar aos consumidores sobre a gratuidade dos serviços de religação, em suas respectivas faturas de cobranças e em seus sites eletrônicos.

Art. 4º Fica vedado o corte de energia elétrica e água para as Unidades da Administração Pública Direta, responsáveis pela manutenção de serviços essenciais à população.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias sofrerão multa diária de 500 UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. As concessionárias serão multadas em cada religação que deixar de executar no Município de Saquarema.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 055/2019

Autoria: Elisia Rangel de Freitas

LEI Nº 1.929 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários, monitores e professores das escolas municipais, privadas e creches instaladas no município de saquarema.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Curso de primeiros socorros" nas creches, escolas municipais e privadas de saquarema. Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo abrange tanto creche, escolas municipais e as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria.

Art. 2º O programa Curso de Primeiros socorros tem objetivo de fazer com que as escolas e creches sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - capacitação dos professores, monitores e dos funcionários de todas as escolas e creches da rede municipal e privada. Para exercer os primeiros socorros sem-

pre que houver qualquer acidente nas dependências das mesmas, desde que seja um atendimento imediato.

Art. 3º O programa "Curso de primeiros socorros" terá dois grupos de público-alvo:

I - Os professores e monitores das escolas e creches municipais e privadas.

II - Funcionários que atuam em todas as educações municipais e privadas.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas e creches serão treinados, por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros que poderão ser:

I – médicos

II – enfermeiros

III – bombeiros

§ 1º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III.

§ 2º A carga horária de treinamentos necessários à aquisição dos conhecimentos iniciais socorros por parte dos professores, monitores e funcionários, será determinada pela Secretaria Educação e da Saúde.

§ 3º As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo as demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola e creche.

§ 4º Faz obrigatório após o curso de primeiros socorros oferecidos por médicos, enfermeiros ou bombeiros, que os mesmos enviem para o estabelecimento de ensino 01 (um) documento informando que esses profissionais da educação participaram do curso.

§ 5º É obrigatório após o curso de primeiros socorros a todos os funcionários, monitores e professores das escolas, creches municipais e privadas instaladas no Município de Saquarema sejam aplicadas pelos médicos, enfermeiros ou bombeiros (art. 4a- incisos I, II, III) a cada 02 (dois) anos.

§ 6º Faz necessário que o curso seja aplicado no primeiro Trimestre do ano letivo.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 27 de maio de 2020.

Adriana Maria da Conceição Pereira

Presidente

Projeto de Lei nº 100/2017

Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo

Diário Oficial de Saquarema na Internet

Inovação, informação e transparência a um clique



Veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal. De acordo com a Lei nº 1.715/2018 e no Decreto nº 1.822/2018.

ACESSO: WWW.DOS.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR



NOVO TELEFONE SECRETARIA DA MULHER

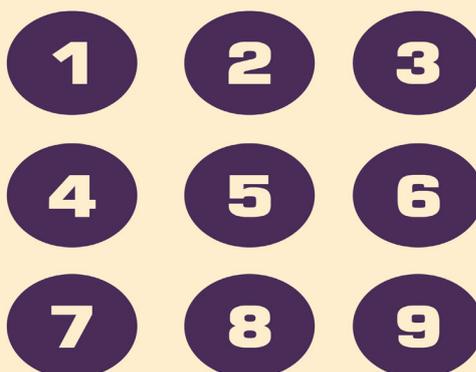
Horário de atendimento: segunda a sexta - 09h às 17h

+ Assistência

+ Acessibilidade



Secretaria da Mulher
(22) 99859-7841



LIGAR



SECRETARIA
MUNICIPAL
DA MULHER
SAQUAREMA • RJ



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO